

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTADORES COM
TELEMETRIA EM ESPAÇOS VERDE

Consulta Prévia N.º 229/CPR/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 10 de novembro de 2020

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com
telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ÍNDICE



CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª	3
OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª	3
CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª	4
PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4.ª	4
PRAZO	4
CAPÍTULO II	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I	4
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
SUBSECÇÃO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 5.ª	4
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 6.ª	5
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM	5
CLÁUSULA 7.ª	5
ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 8.ª	7
INSPEÇÃO	7
CLÁUSULA 9.ª	7
INOOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	7
SUBSECÇÃO II	8
DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 10.ª	8
DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 11.ª	8
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
SECÇÃO II	9
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
CLÁUSULA 12.ª	9
PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 13.ª	9
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 14.ª	10
ADIANTAMENTO DE PREÇO	10

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com
telemetria em espaços verdes
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

Al Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CAPÍTULO III.....	10
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 15.ª.....	10
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	10
CLÁUSULA 16.ª.....	11
FORÇA MAIOR.....	11
CLÁUSULA 17.ª.....	12
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	12
CLÁUSULA 18.ª.....	12
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR.....	12
CAPÍTULO IV.....	13
CAUÇÃO	13
CLÁUSULA 19.ª.....	13
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	13
CAPÍTULO V.....	13
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª.....	13
FORO COMPETENTE.....	13
CAPÍTULO VI.....	13
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
CLÁUSULA 21.ª.....	13
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	13
CLÁUSULA 22.ª.....	14
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 23.ª.....	14
CONTAGEM DOS PRAZOS.....	14
CLÁUSULA 24.ª.....	14
GESTOR DO CONTRATO.....	14
CLÁUSULA 25.ª.....	14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
CAPÍTULO I.....	15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.....	15
CLÁUSULA 1.ª.....	15
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	15



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente



Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições Gerais



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto, o fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes, de acordo com a Parte II - Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com
telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 3.ª

Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do mesmo é de 30.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega e instalação dos bens objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer e instalar os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas e requisitos de aquisição definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

b) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

c) Obrigação da garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, ao presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

3 - É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens, objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega do bem objeto do contrato

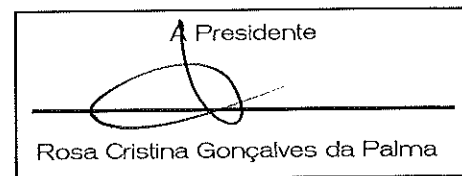
1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues, durante o horário normal de expediente, ou seja, nos dias úteis entre as 08:00h e as 13:00h, no armazém Municipal, Sítio dos Medeiros, a partir da data de outorga do contrato, pelo que deverá ser contactado previamente o responsável Rui Miguel Correia Pontes da Divisão de serviços Urbanos e Ambiente – Telemóvel: 912169361.

2 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.



Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



3 – No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, os bens encomendados pela entidade adjudicante, poderá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

4 – Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

5 – Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

6 – O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

7 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade da entidade fornecedora.

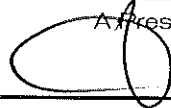
8 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

9 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Número do contrato / requisição ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- e) Indicação do bem com referência ao respetivo código do produto;
- f) Preço de venda negociado.

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

10 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 8.ª

Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no ato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes,
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar o bem por apresentarem deficiências de qualidade;

3 – A rejeição do bem, conforme indicada na alínea b) do número anterior, não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características técnicas, definidas na Parte II - Cláusulas Técnicas, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

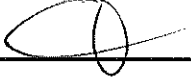
1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, que fará obrigatoriamente referência ao número do respetivo compromisso.

2 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária, emitido à ordem do adjudicatário.

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 14.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento **não é admitido** o pagamento de adiantamentos.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução



Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

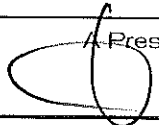
4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia


Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente



Rosa Cristina Gonçalves da Palma

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior ao referido na Cláusula 4ª.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente



Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Capítulo IV

Caução

Cláusula 19.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de Litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

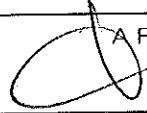
Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia


A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário Rui Miguel Correia Santos.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I

Especificações Técnicas Gerais



Cláusula 1.ª

Objeto da Contratação

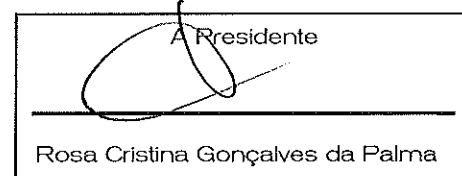
O presente procedimento tem por objeto o fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes, de acordo com o seguinte:

Quantidades

Descrição	Unidades
Fornecimento e instalação de contador de água DN20 do tipo "ALTAIR V4 DN20 4,0 m³/h R400 190mm 1" "de acordo com especificações técnicas, com válvula anti-retorno, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios de ligação necessários, nomeadamente para compatibilização de diâmetros.	105
Fornecimento e instalação de contador de água DN25 do tipo "ALTAIR V4 DN25 6,3 m³/h R315 260mm 1"1/4" de acordo com especificações técnicas, com válvula anti-retorno, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios de ligação necessários, nomeadamente para compatibilização de diâmetros.	28
Fornecimento e instalação de contador de água DN40 do tipo "ALTAIR V4 DN40 16 m³/h R315 300mm 2" de acordo com especificações técnicas, com válvula anti-retorno, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios de ligação necessários, nomeadamente para compatibilização de diâmetros.	16
Fornecimento e instalação de Módulo Emissor Rádio do tipo "IZAR RC i R4"	149
Fornecimento e instalação de caixa pré-fabricada para equipamentos de rega do tipo "RainBird VB-JMB-H", para instalação de contador, incluindo fornecimento e instalação de duas válvulas de esfera em PVC até 2" de diâmetro amontante e a jusante do contador, escavação e todos os materiais e trabalhos necessários,	20
Fornecimento de Datalogger do tipo "Cello 4S"	1

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



1. Artigos

Pretende-se o fornecimento dos seguintes artigos e quantidades aproximadas, de acordo com as especificações técnicas descritas nos números seguintes:

ART.	DESIGNAÇÃO
1	Contadores de água
1.1	Contador de água com sistema de medição volumétrica do tipo êmbolo rotativo, DN 20mm, Q3=4m3/h, R=400, 190mm de comprimento
1.2	Contador de água com sistema de medição volumétrica do tipo êmbolo rotativo, DN 25mm, Q3=6,3m3/h, R=315, 260mm de comprimento
1.3	Contador de água com sistema de medição volumétrica do tipo êmbolo rotativo, DN 40mm, Q3=16m3/h, R=400, 300mm de comprimento
2	Emissores de Rádio tipo IZAR RC i R4

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS CONTADORES DE ÁGUA

2.1 - Os contadores a fornecer devem apresentar, de forma indelével e legível, as seguintes marcações:

- Seta indicadora do sentido do escoamento;
- Marca registada e/ou indicação do fabricante;
- Modelo e/ou tipo de contador;
- Caudal permanente Q3;
- Relação Q3/Q1 (R);
- Diâmetro nominal (DN);
- Letra(s) normalizada(s), correspondente(s) à posição de montagem;
- Ano e número de série de fabrico.

2.2 - As superfícies superiores ou inferiores das tampas, não podem ser utilizadas para qualquer das marcações acima indicadas.

2.3 - Os concorrentes deverão apresentar uma declaração do Fabricante dos Contadores que garanta a interoperabilidade dos mesmos com o sistema de telecontagem já instalado na CM SILVES (Módulos Rádio);

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

2.4 - Os contadores a fornecer terão de obedecer às seguintes características, em função do diâmetro, sendo excluídos os que não as satisfaçam:

i. Contadores DN20mm – Q3-4m³/h, 190mm

- DN 20 mm, Q3 4 m³/h, R400;
- Sistema de medição volumétrica do tipo êmbolo;
- Aprovação de modelo segundo MID ou equivalente;
- Corpo do contador em latão.
- Caudal permanente Q : 4 m³/h;
- Factor R, Q3/Q1: 400, mínimo;
- Caudal máximo, Q : 5 m³/h;
- Caudal de Arranque: inferior a 1 l/h;
- Pressão nominal – PN 16;
- Comprimento do contador: DN20 – 190 mm;
- Ligações roscadas – rosca R 1”;
- Valor da divisão de verificação máximo aceitável igual a 0,02 dm³;
- Filtro interior incorporado;
- Transmissão: - Magnética;
- Conformidade: - atestada por selo com as marcas de Primeira Verificação;
- O êmbolo e a câmara de medida terão que apresentar uma superfície ralada.
- Totalizador hermeticamente fechado, totalmente seco, deve estar contido num invólucro circular, o qual deve ser orientável, de modo a que possa ser colocado na posição de leitura mais conveniente;
- O totalizador deverá apresentar um sistema que permita, permanentemente, a realização da leitura, sem mecanismo auxiliar de limpeza.
- Totalizador com capacidade de leitura de 99 999 m³, com retorno a zero.
- O totalizador deve estar equipado com sistema mecânico do tipo "sistema fusível" para deteção de tentativas de fraude, através de compressão do totalizador.
- Totalizador pré-equipado de base para acoplamento de emissor de impulsos que terá ser do tipo transistor de coletor aberto (NPN);
- Grau de proteção do totalizador não inferior a IP68.
- O corpo do contador deverá ser constituído por um rebaixo para depósito de partículas.



ii. Contadores DN25mm

- DN 25 mm, Q3 6,3 m³/h;
- Sistema de medição volumétrica do tipo êmbolo rotativo;
- Aprovação de modelo segundo MID ou equivalente;
- Corpo do contador em latão.
- Caudal permanente Q3: 6,3 m³/h;
- Fator R, Q3/Q1: 315, mínimo;
- Caudal máximo, Q4: 7,87 m³/h;
- Caudal de Arranque: inferior a 1 l/h;
- Pressão nominal – PN 16;
- Comprimento do contador: – 260 mm;
- Ligações roscadas – rosca R 1"¼ ;
- Valor da divisão de verificação máximo aceitável igual a 0,02 dm³;
- Filtro interior incorporado em aço inox;
- Transmissão: - Magnética;
- Conformidade: - atestada por selo com as marcas de Primeira Verificação;
- Totalizador hermeticamente fechado, totalmente seco, em cobre-vidro (IP68), deve estar contido num invólucro circular, o qual deve ser orientável, de modo a que possa ser colocado na posição de leitura mais conveniente;
- Totalizador com capacidade mínima de leitura de 99 999 m³, com retorno a zero.
- Totalizador pré-equipado de base para acoplamento de emissor de impulsos deverá ser do tipo transístor de coletor aberto;

iii. Contadores DN40mm

- DN 40 mm, Q3 16 m³/h, R400;
- Sistema de medição volumétrica do tipo êmbolo rotativo;
- Aprovação de modelo segundo MID ou equivalente;
- Corpo do contador em latão.
- Caudal permanente Q3: 16 m³/h;
- Fator R, Q3/Q1: 400, mínimo;
- Caudal máximo, Q4: 20 m³/h;
- Caudal de Arranque: inferior a 4 l/h;
- Pressão nominal – PN 16;
- Comprimento do contador: 300 mm;

- Ligações roscadas – rosca R 2”;
- Valor da divisão de verificação máximo aceitável igual a 0,02 dm³;
- Filtro interior incorporado em aço inox;
- Transmissão: - Magnética;
- Conformidade: - atestada por selo com as marcas de Primeira Verificação;
- Totalizador hermeticamente fechado, totalmente seco, em cobre-vidro (IP68), deve estar contido num invólucro circular, o qual deve ser orientável, de modo a que possa ser colocado na posição de leitura mais conveniente;
- Totalizador com capacidade mínima de leitura de 99 999 m³, com retorno a zero.
- Totalizador pré-equipado de base para acoplamento de emissor de impulsos que terá ser do tipo transistor de coletor aberto (NPN);

2.5 - Os materiais empregues não devem apresentar toxicidade ou transmitir sabor, odor ou cor à água.

2.6 Os concorrentes devem apresentar uma declaração em que conste que todos os contadores deverão ter certificação para utilização em contacto direto com água para consumo humano, segundo qualquer um dos organismos seguintes:

- WRAS: Water Regulations Advisory Scheme
- Laboratoire de Hygiene et de Recherche en Santé Publique (França);
- Water Regulations Advisory Scheme (Reino Unido);
- Attestation De Conformance Sanitaire (ACS);

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DOS EMISSORES RÁDIO

O parque de contadores está equipado com emissores rádio para possibilitar a sua gestão.

3.1 Princípio

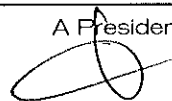
O sistema de Telecontagem, via rádio, de contadores de água funciona em modo de comunicação unidirecional.



Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente



Rosa Cristina Gonçalves da Palma

3.2 Frequência

O sistema funciona na frequência dos 868,95 MHz.

3.3 Distância de leitura

A potência do sinal permite recolha de leituras a uma distância até 350 m, em média.

3.4 Alimentação

As baterias de alimentação dos módulos deverão ser de longa duração, nunca inferior a 15 anos, independentemente do número de comunicações a efetuar por unidade.

3.5 Parametrização

A parametrização dos módulos rádio é efetuada através de uma interface ótica.

3.6 Aprovações

O sistema está em conformidade com os requisitos da Diretiva Europeia RoHS 2011/65/UE.

3.7 Marcação CE

Os módulos rádio têm marcação CE.

3.8 Índice de Proteção

Os módulos deverão apresentar uma proteção mínima de IP68.

4. FUNCIONALIDADES DOS EMISSORES RÁDIO PARA O SISTEMA DE TELELEITURA

4.1 - O sistema permite a recolha dos dados utilizando as seguintes técnicas de leitura, em simultâneo:

- a) Recolha "walk-by"
- b) Recolha "drive-by"
- c) Recolha utilizando concentrador com comunicação GPRS
- d) Recolha em associação a sistema MBus



4.2 - Os módulos rádio deverão permitir a configuração e leitura local através de porta ótica.

4.3 - Os módulos deverão enviar, a cada comunicação, para além da identificação do contador, no mínimo, as seguintes informações dos contadores que lhe estão associados:

- Leitura real do contador;
- Leitura secundária do contador em data fixa (anual, mensal, semanal, ...etc);
- Estado da bateria;
- Alarmes de existência de fugas;
- Alarme de contador parado / bloqueado;
- Alarme de módulo retirado / cabo cortado;
- Alarme de fraude magnética;
- Alarme de excesso de caudal;
- Alarme de caudal baixo;
- Alarme de escoamento em sentido inverso "Consumo negativo";
- Retorno de água atingido;

4.4 - Os módulos rádio enviam os dados acima enumerados, de forma automática e contínua, com uma periodicidade de 8 em 8 segundos.

4.5 - Os módulos rádio a fornecer, deverão poder ser instalados em todos os tipos de contadores a fornecer (DN20 a DN40), por acoplamento direto sobre o totalizador (sem cablagem). A montagem dos módulos rádio não deverá impossibilitar a leitura local do contador.

4.6 - A unidade de caudal correspondente a um impulso será de 1,0 dm³ (1l/Impulso), para os contadores de DN20 a DN40, contudo o sistema deverá permitir a parametrização de impulsos correspondentes a 10 dm³ e 100 dm³, relacionado com a capacidade exigida para os diferentes contadores.

4.7 - Os concentradores GPRS deverão ter alimentação por bateria interna de lítio, com uma duração mínima de 2 anos, considerando uma comunicação de dados



Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A/Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

semanal. Terão ainda que permitir a parametrização dos intervalos de leitura dos contadores, podendo variar entre 1 minuto e 1 dia.

4.8- Os dispositivos de recolha de leitura e de receção de dados na sede do contraente público deverão permitir descarregar os dados em formato livre (ficheiros de extensão tipo txt, xls, csv, xml).

4.8 - Os dispositivos de recolha de leituras e de receção de dados na sede do contraente público serão pré-programados para as condições estipuladas, e terão necessariamente de permitir a sua parametrização pelo contraente público sem qualquer restrição.

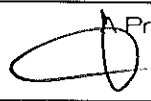
4.9 Os módulos rádio terão que interagir com os contadores do atual Parque da CM SILVES que estão no sistema de telecontagem.

4.10 O concorrente deverá apresentar uma declaração do fabricante dos emissores a garantirem a interoperabilidade por acoplamento direto, sem cablagem, dos mesmos com os contadores já instalados (DN15, DN20, DN 25, DN40, DN50) na CM SILVES que estão em telecontagem.



Designação: Fornecimento e instalação de contadores com telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia


Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].



SIL
VES
Câmara Municipal

Designação: Fornecimento e instalação de contadores com
telemetria em espaços verdes

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



SIL
VES
Município de Silves